



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PORTARIA Nº 4.390, de 30 de setembro de 2024.

Publicado Mural SEMED

EM 30/09/24

Estabelece normas para a matrícula e rematricula no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais nas Instituições de Ensino, com oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de João Neiva, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 3.817, de 11 de janeiro de 2012, e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

A Lei Orgânica do Município de João Neiva;

A Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

A Lei Municipal nº 2.792/15, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;

A Lei Municipal nº 3.421/2022, que estabelece Diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva;

A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica e Modalidade de Ensino da Educação Especial;



A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos;

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 6.555/2022, que estabelece parâmetros de organização das turmas da Educação Básica;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME-JN nº 001/2023, que fixa normas para a Educação no Sistema de Municipal de Educação de João Neiva-ES;

e
Considerando a necessidade de estabelecer as normas disciplinares quanto as matrículas em Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer normas, na Rede Pública Municipal de João Neiva, no Estado do Espírito Santo, referentes a matrícula e rematrícula da Educação Integral em Tempo Integral, para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, na EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli e para o Ensino Fundamental Anos Finais na EMEIF Guilherme Baptista.

§ 1º. No ano letivo de 2025 a EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli permanecerá com a oferta em Tempo Parcial na Educação Infantil e com a ofertada em Educação Integral em Tempo Integral para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 2º. A oferta Educação Integral em Tempo Integral, na EMEIF José Rebuszi Sarcinelli será apenas para os discentes que estiverem ingressando ou em curso do no Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§ 3º. Para o ano letivo de 2025 a EMEIF Guilherme Baptista ofertará a Educação Integral em Tempo Integral apenas para o 6º Ano e o 7º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais.

§ 4º. A oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e para as turmas de 8º Ano ao 9º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais da EMEIF Guilherme Baptista permanecerá em Tempo Parcial.

§ 5º. As matrículas e rematrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental com oferta em Tempo Parcial serão regulamentadas em Portaria específica para a oferta parcial da Educação Básica na Rede Pública Municipal.

Art. 2º. O processo de organização da matrícula e rematrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória no Ensino Fundamental, em Educação Integral em Tempo Integral, atendendo as normas estabelecidas na presente Portaria e as ações apresentadas no ANEXO I.

Art. 3º. A data de corte etário, para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em todo o território nacional, para as Redes e Instituições de Ensino, públicas e privadas, obedecerá a **data base de 31 de março de 2025.**

§ 1º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 2º. As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data base, deverão ser matriculadas na Educação Infantil na Pré-escola.

Art. 4º. O Ensino Fundamental está organizado em turmas, conforme os parâmetros abaixo:

I. Ensino Fundamental Anos Iniciais:

- a) 1º Ano, discentes de 6 (seis) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2025;
- b) 2º Ano;
- c) 3º Ano;
- d) 4º Ano; e
- e) 5º Ano.

II – Ensino Fundamental Anos Finais:

- a) 6º Ano;
- b) 7º Ano;
- c) 8º Ano; e
- d) 9º Ano.

Art. 5º. O direito à continuidade do percurso educacional é do discente, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de Instituição de Ensino, inclusive para discentes em situação de itinerância.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Participam do Processo de Organização das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral para a Educação Básica no Ensino Fundamental:

- I. a Secretária Municipal de Educação;
- II. os Técnicos da Inspeção Escolar da Semed;
- III. os Técnicos Pedagógicos do Ensino Fundamental da Semed;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- IV. o Coordenador Municipal de Transporte Escolar;
- V. Coordenadora Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI. o Diretor Escolar;
- VII. o Secretário Escolar;
- VIII. Auxiliar de Secretaria Escolar; e
- IX. o Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 7º. Compete a Secretária Municipal de Educação, por meio dos órgãos competentes, junto ao Setor Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Setor de Inspeção Escolar, Setor de Transporte Escolar e a Coordenação Municipal pela implementação da Educação Integral em Tempo integral, a condução de todo o processo de matrícula.

Art. 8º. Compete ao Diretor Escolar da Instituição de Ensino:

- I. realizar o levantamento da capacidade lógica da Instituição de Ensino e das vagas;
- II. coordenar o processo de remanejamento interno;
- III. coordenar todo o processo de transferência dos discentes concludentes do 5º (quinto) Ano;
- IV. proceder a matrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- V. lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme ANEXOS; e
- VI. zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto a equipe escolar da Instituição de Ensino e aos pais ou responsável legal pelo discente, e demais membros da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Parágrafo Único. Para matrícula aplica-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, e Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME-JN nº 001/2023.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 9º. O Processo de Organização de matrícula compreenderá:

- I - remanejamento Interno de discentes;
- II - remanejamento em Rede de discentes;
- III - matrícula para o ano letivo de 2025;
- IV - transferência;
- V - Chamada Pública Escolar - Dia “D” e cadastro de Pré-matrícula no Ensino Fundamental em Educação Integral em Tempo Integral; e
- VI – matrícula.

Seção I Do Remanejamento Interno de Discentes

Art. 10. Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar o discente dentro da Instituição de Ensino, observando o limite de vagas.

§ 1º. Os cadastros de reserva serão realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

§ 2º. O Processo de Remanejamento Interno será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino.

Seção II Do Remanejamento em Rede de Discentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 11. Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o discente de mesmo segmento entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e, serão considerados os cadastros de reserva para Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento em Rede será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, mediante a solicitação protocolada pela família e análise técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III Da Rematrícula

Art. 12. Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao discente sua vaga, considerando a etapa subsequente em que ele se encontra na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 13. No ato da rematrícula exigir-se-á:

- I - cópia do comprovante de residência atualizado (talão de energia/código); e
- II - declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde.

Seção IV Da Transferência

Art. 14. Entende-se por transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 15. Os documentos escolares dos discentes transferidos serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os discentes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos pela Instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 16. O discente transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular prevista pela Instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.

Art. 17. A Instituição de Ensino registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, bem como, o ano a que correspondem.

Seção V

Da Chamada Pública Escolar – Dia “D” e Pré-matrícula

Art. 18. Entende-se por Chamada Pública Escolar o ato de convocar e cadastrar a população para o Ensino Fundamental em Educação Integral em Tempo Integral, respeitando a legislação vigente e o espaço físico da Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva.

Art. 19. O cadastro de Pré-matrícula no Ensino Fundamental em Educação Integral em Tempo Integral será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, ANEXO III – A e ANEXO III - B.

§ 1º. O responsável interessado no pleito de vaga para o Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação Integral em Tempo Integral, deverá comparecer em uma das Instituições de Ensino, EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli, EMEIF Missionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Combonianos, EMEF Pedro Nolasco ou EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges, e protocolar o cadastro de Pré-matrícula, ANEXO III - A.

§ 2º. O responsável interessado no pleito de vaga para o 6º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais em Educação Integral em Tempo Integral, deverá comparecer em uma das Instituições de Ensino, EMEIF Guilherme Batista, EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli, EMEIF Missionários Combonianos, EMEF Pedro Nolasco, EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges, EMPEIF Cavalinho e EMPEIF Santo Afonso e protocolar o cadastro de Pré-matrícula, ANEXO III - B.

§ 3º O responsável interessado no pleito de vaga para o 7º Ano do Ensino Fundamental Anos Finais em Educação Integral em Tempo Integral, deverá comparecer em uma das Instituições de Ensino, EMEIF Guilherme Batista ou EMEF Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro e protocolar o cadastro de Pré-matrícula, ANEXO III - B

Art. 20. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar - Dia "D", será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino, de acordo com cronograma, ANEXO I.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes nesta municipalidade, o período da matrícula a realizar-se na Instituição de Ensino, conforme descrito no Art. 2º.

Seção VI

Do Remanejamento em Rede de Discentes

Art. 21. Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o discente de mesmo segmento entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e, serão considerados os cadastros de reserva para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

§ 1º. O Processo de Remanejamento em Rede será de responsabilidade do Diretor Escolar da Instituição de Ensino, mediante a solicitação protocolada pela família e análise técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação observando a regionalização do domicílio do discente, a disponibilidade de vaga na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino e a rota do Transporte Escolar, indicará a Instituição de Ensino a qual os pais e/ou responsável legal deverão proceder com a matrícula do discente.

Seção VIII Da Matrícula

Art. 22. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do discente na Instituição de Ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Ficha de Matrícula é documento de registro individual da inscrição do discente na Instituição de Ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.

Art. 23. Toda matrícula para o Ensino Fundamental com Educação Integral em Tempo Integral realizada na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal amparada pela presente Portaria será efetivada para o atendimento em horário integral.

Parágrafo único. Entende-se por horário integral aquele compreendido pela permanência do discente nos turnos: matutino e vespertino, com duração mínima de 07 (sete) horas diárias, exigida em legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 24. As matrículas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais com oferta em Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas exclusivamente na Instituição de Ensino EMEIF José Rebuszi Sarcinelli, e as matrículas para a oferta do Ensino Fundamental Anos Finais com oferta em Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas exclusivamente na Instituição de Ensino EMEIF Guilherme Baptista.

Art. 25. É direito constituído em legislação específica, a matrícula na Instituição de Ensino mais próxima do domicílio do discente.

§ 1º. A vaga para matrícula na Instituição de Ensino com oferta em Educação Integral em Tempo Integral, será preferencialmente, disponibilizada para os discentes do Ensino Fundamental que já possuem vínculo com a Instituição de Ensino.

§ 2º. Os pais e/ou responsável legal que não optarem pela permanência do discente na Instituição de Ensino com oferta em Educação Integral em Tempo Integral, deverão dar desistência da vaga, através de formulário próprio oferecido pela Instituição de Ensino e solicitar o cadastro para o Remanejamento em Rede, conforme previsto no cronograma, ANEXO I.

§ 3º. Os pais e/ou responsável legal que optarem pela oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, em atendimento parcial, deverão solicitar a vaga junto à Secretaria Municipal de Educação, no período previsto no Cronograma, ANEXO I.

Art. 26. As vagas excedentes para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais com oferta para Educação Integral em Tempo Integral serão disponibilizadas por meio de seleção criteriosa, para os discentes que estejam ingressando no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e para os discentes que já possuem vínculo nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam o Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, conforme regionalização de domicílio do discente, ANEXO II.

Art. 27. As vagas excedentes para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais com oferta para Educação Integral em Tempo Integral serão distribuídas entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, que compreende:

- I. EMEF Missionários Combonianos;
- II. EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges;
- III. EMEF Pedro Nolasco;
- IV. EMPEIF Cavalinho;
- V. EMPEIF Santo Afonso; e
- VI. EMEF Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro.

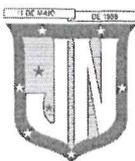
Parágrafo único. A distribuição das vagas excedentes dar-se-á de forma proporcional considerando o número de matrícula ativa na Instituição de Ensino citadas no caput deste artigo.

Art. 28. Para pleitear a vaga para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais com oferta para Educação Integral em Tempo Integral o discente deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

- I. Ser inscrito no CadÚnico;
- II. Não ter cursado os últimos dois anos letivos (2023/2024) na Rede de Ensino Privado.

Art. 29. Será observado o número de discentes por turma, conforme legislação vigente, para a realização da matrícula.

Art. 30. No pleito da vaga, ocorrendo mais candidatos que o número de oferta por turma, serão considerados os seguintes critérios de desempate:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- I. O discente que possuir grupo de irmãos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva;
- II. O discente cuja família comprove menor renda per capita;
- III. O discente que se enquadrar na distorção idade-série.

Art. 31. No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.

Parágrafo único. No ensino obrigatório, a Instituição de Ensino não poderá recusar a matrícula de discentes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

Art. 32. A matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos (originais e cópias) relacionados nos Incisos de I a VIII, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no ANEXO I:

- I. documento com foto do responsável pela matrícula;
- II. Certidão de Nascimento;
- III. declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde;
- IV. Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V. Cartão do Programa Auxílio Brasil (caso seja inscrito);
- VI. comprovante de residência atualizado (talão de energia/código) em nome do pai, mãe ou responsável legal do discente;
- VII. Histórico Escolar e/ou Declaração da Instituição de Ensino (válida somente por 30 dias);
- VIII. uma foto 3X4 da criança, atualizada.

Parágrafo único. Para utilização de Transporte Escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível e atualizada, conforme disponibilizado na Ficha de Matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 33. As crianças e adolescentes em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à matrícula em Instituições de Ensino pública e gratuita.

Parágrafo único. São considerados crianças e adolescentes em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 34. A Instituição de Ensino Pública de Educação Básica deverá assegurar a matrícula de discentes em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Art. 35. Caso o discente em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no agrupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.

Seção I

Dos procedimentos da Secretaria Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal

Art. 36. A Semed, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, nas seguintes circunstâncias:

I - no que tange à matrícula do(a) discente menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

a) quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente;

b) quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça;

c) em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo.

II - na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

III - na situação em que o(a) discente, com nacionalidade brasileira ou não, vem transferido de uma Instituição de Ensino estrangeira.

Subseção I

Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente

Art. 37. Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável legal e residir no mesmo endereço do(a) discente, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher o Termo de Compromisso, em que declara ser o responsável legal pelo(a) discente e que fará a solicitação da guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar o Termo:

a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física; e

b) comprovante de residência atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

II - arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a confirmação desta, para se dirigir à Instituição de Ensino e confirmar a tramitação da guarda legal juntamente ao órgão da justiça competente.

§ 2º. Caso não consiga confirmar o previsto no § 1º, o terceiro deverá retornar à Instituição de Ensino antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso, ANEXO VII, solicitando prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 3º. Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no § 1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no ANEXO VIII desta Portaria.

§ 4º. Caso o previsto nos § 1º e § 2º deste artigo seja descumprido, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve intercorrência.

§ 5º. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção II



Quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça

Art. 38. Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher Termo de Compromisso, ANEXO VIII, devendo anexar:

- a) cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
- b) cópia de documento de identificação com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) comprovante de residência atualizado.

II - arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O terceiro terá prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º. Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 (noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinado novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º. Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

§ 4º. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 5º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Subseção III

Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo

Art. 39. Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher o Termo de Compromisso, ANEXO IX, declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à Instituição de Ensino em até 15 (quinze) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:

- a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física, tanto do responsável legal quanto do terceiro;
- b) comprovante de residência, atualizado, do responsável legal.

II - arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação de matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à Instituição de Ensino para assinar a matrícula de forma definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal na Instituição de Ensino.

§ 3º. Não havendo retorno do estipulado no § 2º deste artigo no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Subseção IV

Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

Art. 40. Para o(a) discente que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (Histórico Escolar ou Declaração) exigida para efetivação da matrícula, a Instituição de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - quando nenhum documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO X, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - quando o documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue parcialmente, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO X, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

§ 1º. A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Certidão de Nascimento e da declaração da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável considerando o previsto nos incisos I e II deste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

sob pena de comunicação oficial e imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 2º. A Instituição de Ensino tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

§ 3º. Para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, serão exigidos, em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação e o Cartão de Vacinação do(a) discente.

III - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do(a) discente no ano escolar adequado, a Instituição de Ensino deverá classificar o(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de Ensino;

IV - quando for entregue apenas Declaração de Escolaridade, a Secretaria Escolar deverá preencher o Termo de Compromisso, ANEXO X, instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável pela matrícula, e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

§ 1º. Caso o(a) discente seja transferido de Instituição de Ensino (municipal ou estadual) do Estado do Espírito Santo ou de outro estado, a Instituição de Ensino deverá auxiliar o responsável pela matrícula, fazendo o contato formal com a Instituição de Ensino de origem para solicitar o histórico, podendo, para isso, requisitar auxílio à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto a entrega do Histórico Escolar, a Instituição de Ensino deverá, por meio do pedagogo, iniciar o processo de classificação do(a) discente, conforme prevê o Regimento da Instituição de Ensino.



§ 3º. Ao ser entregue o Histórico Escolar, pendente, caso haja divergência em relação a Declaração de Escolaridade, prevalecerá os dados do Histórico Escolar.

Art. 41. Caberá à Secretaria Escolar, supervisionada pelo seu responsável, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou a documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

Subseção V

Do(a) discente, de nacionalidade brasileira ou não, transferido(a) de Instituição de Ensino Estrangeira

Art. 42. Os documentos escolares do(a) discente transferido(a) de Instituição de Ensino estrangeira serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular, recomendando-se assim, à Instituição de Ensino:

I - verificar se o responsável ou o próprio discente, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar expedido pela Instituição de Ensino estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção (lista disponível no endereço eletrônico www.cnj.jusbr/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios) ou o Visto Consular, quando se trata de países não signatários da Convenção;

b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino (original), exceto quando se tratar de países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) e de países cujo idioma oficial seja o português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

c) Histórico Escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado um ano escolar ou mais do Ensino Fundamental; e

d) certidão de nascimento, que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - no caso de o responsável legal não estar de posse da documentação descrita nas alíneas “a” à “d” do inciso I deste artigo, deverá elaborar o Termo de Compromisso, ANEXO XI, pelo discente transferido da Instituição de Ensino estrangeira, instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável legal, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida;

III - ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como a ausência do Histórico Escolar, deve-se proceder à classificação do(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de Ensino.

Art. 43. No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que trata da classificação, considerar-se-á que:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório - RNM ou de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DP-RNM não consistirá em óbice à matrícula;

II - a situação migratória irregular ou a expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do(a) discente a rede pública municipal.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 44. Na organização das turmas para o ano letivo de 2025, será aplicado o que dispõe a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME-JN nº 001/2023.

§ 1º. No que se refere à relação discente/docente, o limite máximo de discentes por turma no Ensino Fundamental Anos Iniciais, será observado a tabela a seguir:

Relação Discente/Docente		
Etapa de Ensino	Ano Escolar	Nº de discentes
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ao 3º Ano	25 discentes por turma
	4º e 5º Ano	30 discentes por turma
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º ao 9º Ano	35 discentes por turma

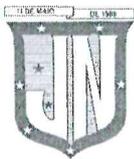
§ 2º. Em relação turma/espaco, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área física por discente e 2,00 m² (dois metros quadrados) por docente.

Art. 45. A apresentação de qualquer documento alterado ou falsificado será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos art. nº 297 e art. nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

Art. 46. As matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no cronograma ANEXO I, no horário de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 15 (quinze) horas, na Instituição de Ensino.

Art. 47. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 48. Em caso de déficit de vagas caberá a Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 49. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Terá direito ao Transporte Escolar, o discente do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Pública Municipal de João Neiva, com domicílio na regionalização da Instituição de Ensino com oferta da Educação Integral em Tempo Integral, cujo os pais e/ou responsável legal não optarem pelo ingresso do(a) filho(a) na Instituição de Ensino com oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 51. O discente do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Pública Municipal de João Neiva que os pais e/ou responsável legal optarem por matricular o discente após concluído o processo de seleção na Instituição de Ensino com oferta em Educação Integral em Tempo Integral, que tenha domicílio fora da regionalização da Instituição de Ensino, conforme Art. 22, será contemplado com o Transporte Escolar.

Art. 52. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula, porém, é essencial que a documentação pendente, seja entregue à Secretaria da Instituição de Ensino, conforme previsto nos Art. 40 e Art. 41 desta Portaria.

Art. 53. Compete à equipe envolvida no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas na presente Portaria, implicando responsabilidade administrativa as suas inobservâncias.

Art. 54. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - Semed.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 55. Os ANEXOS I, II, III – A, III - B, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XI, XII, são partes integrantes desta Portaria.

Art. 56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de João Neiva, em 30 de setembro de 2024.

Marciela José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 7.803/2021

Registrada e publicada em 30 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I

CRONOGRAMA

Cronograma para o Processo de Organização de matrículas e rematrículas do Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de João Neiva/ES	
DATA	AÇÃO
30/09/2024	Publicação da Portaria e divulgação.
01/10/2024	Divulgação e estudo da Portaria pelas Instituições de Ensino.
14 a 18/10/2024	Cadastro do Remanejamento Interno/ <u>Rematrícula do discente do Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral para o ano letivo de 2025.</u>
21/10/2024	Análise do Cadastro de Remanejamento Interno do <u>Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral.</u>
24 e 25/10/2024	A Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do <u>Remanejamento Interno</u> , informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino.
29 e 30/10/2024	Cadastro do Remanejamento em Rede da do <u>Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral.</u>
01/11/2024	Análise do Cadastro do Remanejamento em Rede.
04 e 05/11/2024	A Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do <u>Remanejamento em Rede</u> , informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino.
07 e 08/11/2024	Comparecimento dos pais e/ou responsável legal, de acordo com o agendamento realizado pela Instituição de Ensino.
11/11/2024	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Parcial da Instituição de Ensino, ANEXO IV (EF Anos Iniciais).
11 a 14/11/2024	Cadastro de Pré-matrícula para o <u>Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral</u>
18 a 19/11/2024	Análise da Pré-matrícula <u>Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral</u> , e contato com as famílias para a efetivação da matrícula.
21/11 a 29/11/2024	Matrículas na Instituição de Ensino com oferta do <u>Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral.</u>
06/12/2024	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final da Instituição de Ensino, ANEXO V (EF Anos Iniciais).
06/12/2024	Entrega na Semed, pela Instituição de Ensino do <u>Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral</u> , do Relatório referente às Matrículas e Rematrículas realizadas para o ano letivo de 2025.

Obs.: A Instituição de Ensino deverá ficar atenta com a família que não tiver interesse em manter o discente para o ano de 2025 na Instituição de Ensino a qual ele estuda e deseja transferi-lo para outra Instituição de Ensino, e que não realizou o Remanejamento em Rede, deverá entrar em contato com a Secretaria Escolar da Instituição de Ensino para procedimento dos trâmites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO II

REGIONALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	
ESCOLA	LOCALIDADE
EMEF "Missionários Combonianos"	Rio Hotel Rio Saúna Bairro Santa Luzia / Av. Brasil Bairro Gadiolli / Av. Brasil Bairro Santa Helena Bairro de Fátima Bairro Nossa Sra. da Penha Bairro Carrareto Bairro Demétrio Ribeiro Bairro São Brás Rua Tabelaão Alfredo Almeida – Centro Pestalozzi – Ernesto Santo Silva Rua Arnulfo Neves – Centro Trevo de Colatina/ Casa Brasil Rua 7 de Setembro – Centro Rua 15 de Novembro Av. Presidente Vargas (parte) Bairro Triângulo – Centro Rua Jerônimo Carlesso – Centro Rua Cipriano dos Santos – Centro Loteamento Ernesto Silva
EMEF "Pedro Nolasco"	Rua Miguel Cabidelli – Centro Av. Presidente Vargas – Centro (parte) Bairro Floresta Bairro Cruzeiro Rua Eurico Salles – Centro Rua Nossa Sra. do Líbano – Centro Rua Negri Orestes Bairro Rodoviária Bairro Crubixá Bairro Monte Líbano Bairro Vila Nova de Baixo Bairro Vila Nova de Cima Mundo Novo Rua Fábio Ruschi Rua Pedro Nolasco Rua Pedro Zangrande



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

EMEIF "Dr. Orlindo Francisco Borges"	Bairro Cohab Bairro São Carlos I Bairro São Carlos II Caboclo Bernardo Monte Seco
EMEIF "José Rebuszi Sarcinelli"	Retiro Bairro Piraqueagu Bairro Cristal Ribeirão de CimaRibeirão do Meio Juá Pasto Novo Ribeirão do SapêBarro Vermelho Pelado e proximidades
EMPEIF "Santo Afonso" *	Bairro Santo Afonso e proximidades
EMEIF "Guilherme Baptista"	Acioli e proximidades: Fazenda Renato Marim, Taboal, Boa Esperança, Fazenda João Marim, Três de Maio, Santa Helena, Treviso.
EMPEIF "Cavalinho"	Lagoa do LimãoPasto Brasil São Pedro Morro do Feijão Valada de CavalinhoSanta Emília
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – 6º ao 7º ANO	
ESCOLA	LOCALIDADE
EMEIF "Guilherme Baptista"	Acioli Cavalinho Barra do Triunfo e proximidades.
EMEF "Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro"	Todas as localidades não relacionadas, observando a proximidade de cada um.



ANEXO III - A
FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO DE 2024
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
TEMPO INTEGRAL

Nome da Instituição de Ensino: **EMEIF JOSÉ REBUZZI SARCINELLI**

Nome do(a) Discente: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ CPF do(a) discente: _____

Cor/Raça: _____ Ano: _____ Turno: _____

Nome da Mãe: _____ Telefone: _____

Nome do Pai: _____ Telefone: _____

Nome do Responsável: _____

Telefone do Responsável: _____

Endereço: _____

Número do Código da EDP (talão de energia): _____

Deficiência: () Sim () Não Laudo: () Sim () Não

Transtorno Global do Desenvolvimento: () Sim () Não

Participa de Programa Social: () Sim () Não

Qual(is): _____

Número de pessoas que residem no mesmo domicílio do discente: _____

Renda *per capita* familiar: _____

Observações Gerais (saúde/familiar):

Solicita matrícula para o ano letivo de 2025 no Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação Integral em Tempo Integral:

() 1º ANO () 2º ANO () 3º ANO () 4º ANO () 5º ANO

Assinatura do responsável do(a) discente Assinatura do Profissional de Educação

João Neiva-ES, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO III - B

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO DE 2024
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
TEMPO INTEGRAL

Nome da Instituição de Ensino: **EMEIF GUILHERME BAPTISTA**

Nome do(a) Discente: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ CPF do(a) discente: _____

Cor/Raça: _____ Ano: _____ Turno: _____

Nome da Mãe: _____ Telefone: _____

Nome do Pai: _____ Telefone: _____

Nome do Responsável: _____

Telefone do Responsável: _____

Endereço: _____

Número do Código da EDP (talão de energia): _____

Deficiência: () Sim () Não Laudo: () Sim () Não

Transtorno Global do Desenvolvimento: () Sim () Não

Participa de Programa Social: () Sim () Não

Qual(is): _____

Número de pessoas que residem no mesmo domicílio do discente: _____

Renda *per capita* familiar: _____

Observações Gerais (saúde/familiar):

Solicita matrícula para o ano letivo de 2025 no Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação Integral em Tempo Integral:

() 6º ANO () 7º ANO

Assinatura do responsável do(a) discente

Assinatura do Profissional de Educação

João Neiva-ES, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO IV

**CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS**

Instituição de Ensino:					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2024			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2023	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos discentes por turma de 2024.					

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO V

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 2024, PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA O ANO LETIVO DE 2025

Instituição de Ensino:					
Diretora escolar:					
Ano Letivo: 2024/2025			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2023 para 2024	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos discentes por turma de 2024 para 2025.					

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO VII
TERMO DE COMPROMISSO
PESSOAS COM PROCESSO DE GUARDA LEGAL NÃO INICIADO

(Nome da pessoa que irá pleitear a guarda da criança/adolescente)

Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF _____,
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, e em concordância com os artigos 19 e
32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Insituição de Enisno _____
_____, está pleiteando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Guarda do(a)
menor _____,
inscrito na Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento sob nº _____/
Folha _____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, e filho(a) de _____
_____ e _____.

Declaro estar ciente de que o propenso responsável legal tem até 30 (trinta) dias, após a efetivação da matrícula, para se dirigir à Insituição de Ensino e apresentar o comprovante de que protocolizou o processo de guarda legal e que, neste mesmo momento, deverá elaborar Termo de Compromisso (ANEXO XV), insituído entre a Insituição de Ensino e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda.

No caso de descumprimento do prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta Insituição de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

João Neiva/ES _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável)

(Assinatura do Diretor(a) Escolar)

(Assinatura do Profissional da Educação)



ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO
GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

(Nome do responsável determinado pela justiça)
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF _____,
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, e em concordância com os artigos 19 e
32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Insituição de Enisno _____
_____, está pleiteando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Guarda do(a)
menor _____,
inscrito na Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento sob nº _____/
Folha _____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, e filho(a) de _____
_____ e _____,
com o(a) qual tenha vínculo parntesco/relação de _____,
cujo processo de Guarda nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum
_____, do Município de _____, UF _____, desde
_____, que deverá ser concluído em _____.

Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e em demais órgãos responsáveis a guarda ou Tutela do(a) menor em quatão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Insituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso, bem como apresentar a documentação comprobatória.

João Neiva/ES _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável)

(Assinatura do Diretor(a) Escolar)

(Assinatura do Profissional da Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776 479/0001-86

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO

**PESSOAS QUE NÃO SÃO REPRESENTANTES LEGAIS ACOMPANHANDO O(A) DISCENTE,
MENOR DE IDADE**

(Nome da pessoa acompanhante/não representante legal)
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF _____,
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, e em concordância com os artigos 19 e
32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Insituição de Enisno _____
_____, estar conduzindo o(a)menor _____,
inscrito na Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento sob nº _____/
Folha _____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, e filho(a) de _____
_____ e _____,
com o consentimento do responsável legal _____,
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____ UF _____,
CPF nº _____, Telefone () _____, residente
e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____ UF _____.
Declaro estar ciente de que o responsável legal tem até 15 (quinze) dias, após a efetivação da
matrícula, para se dirigir à Insituição de Ensino e confirmar as informações impostadas pelo
acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso
de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta Insituição de Ensino
encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.
João Neiva/ES _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do acompanhante)

(Assinatura do Diretor(a) Escolar)

(Assinatura do Profissional da Educação)



ANEXO X
TERMO DE COMPROMISSO
FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

(Nome do responsável)
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF _____,
responsável por _____,
considerando que a documentação pessoal: _____

_____ e a
de escolaridade: _____
requerida(s) para a Matrícula, ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega,
em _____ da cópia da documentação listada acima juntamente à Insituição
de Ensino _____,
para ser arquivada no prontuário do discente na Secretaria Escolar.
Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado
neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico Escolar, esta Insituição de
ensino lançará mão da Classificação do(a) discente, conforme prescrito no Regimento da Insituição
de Ensino desta Insituição, e na Resolução CME-JN nº 001/2023.

João Neiva/ES _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável)

(Assinatura do Diretor(a) Escolar)

(Assinatura do Profissional da Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO

**DISCENTE, COM NACIONALIDADE BRASILEIRA OU NÃO, TRANSFERIDO DE
INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTRANGEIRA**

(Nome do responsável)

Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,

CPF nº _____, telefone () _____,

residente e domiciliado(a) na _____,

Município _____, CEP _____, UF _____,

responsável por _____,

discente transferido(a) de Instituição de Ensino estrangeira, firmo compromisso de entrega em

_____ da cópia de documentação requerida juntamente à Instituição de Ensino

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico Escolar, esta Instituição de Ensino lançará mão da Classificação do(a) discente, conforme prescrito no Regimento da Instituição de Ensino desta Instituição, e na Resolução CME-JN nº 001/2023.

João Neiva/ES _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável)

(Assinatura do Diretor(a) Escolar)

(Assinatura do Profissional da Educação)

